



À Subcom. de Publicidade
P/ sua publicação
23.05.2019

Presidência
deputado

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2019

“Obriga o registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados na rede Pública e Privada do Estado do Acre”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Todos os alunos matriculados na rede Pública e Privada do Estado do Acre deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º - As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, tais como: blusão, camisa, camiseta, agasalho e outros correlatos.

Art. 3º - Se houver despesas, com a inclusão do tipo sanguíneo e o fator Rh, correrá por conta dos discentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
22 de maio de 2019

Deputado Marcus Cavalcante
Líder do BST



JUSTIFICATIVA

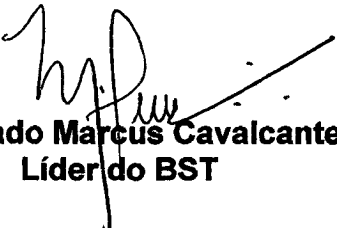
O sangue humano pode ser de quatro tipos: O, A, B e AB. Já o fator RH pode ser positivo ou negativo. Em transfusões, o mais indicado é que a pessoa receba o mesmo tipo de sangue, mas alguns tipos apresentam compatibilidade e podem ser aplicados em portadores de outro tipo sanguíneo.

Os indivíduos de sangue AB podem receber qualquer tipo sanguíneo, mas só podem doar para pessoas com o mesmo tipo. Já quem tem sangue do tipo O pode doar para qualquer indivíduo, mas só poderá receber de alguém de mesmo tipo. Em relação ao fator RH, quem é RH positivo poderá receber sangue de quem for RH negativo, mas não poderá doar a quem for RH negativo.

Desconhecer o grupo sanguíneo e o fator Rh de uma pessoa pode prejudicar seu atendimento, colocando em risco sua saúde. A adoção desta medida facilitará a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar eficazmente suas atividades de socorro.

A presente propositura tem como propósito socorrer crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas e privadas do Estado do Acre na hipótese de acidentes, merecendo, portanto, a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
22 de maio de 2019


Deputado Marcus Cavalcante
Líder do BST